## LEI 710 DE 31 DE MARÇO DE 2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RATEAR O SALDO CONSTANTE DA CONTA ESPECÍFICA DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA**, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte.

## LEI

- Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder ao rateio, na forma de abono, do saldo constante da conta específica do FUNDEB 60% aos profissionais do magistério municipal atuantes nos estabelecimentos do ensino fundamental, de acordo com o disposto pelo art. 7º da lei federal nº 9.424/96 e pelo art. 20 e inciso VI do art. 21, e inciso IV do art. 40, todos do Provimento nº 01/99 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme dotação orçamentária vigente.
- § 1º. O valor a ser rateado é o saldo financeiro apurado na conta de controle de recursos do FUNDEB 60% (sessenta por cento) no exercício de 2015, cujo valor é R\$ 50.043,04 (cinqüenta mil, quarenta e três reais e quatro centavos).
- § 2º. O valor será apurado considerando-se as provisões para o pagamento do 13º salário, 1/3 de férias e encargos previdenciários incidentes.
- § 3º. O pagamento do abono mencionado no "caput" deverá ser efetuado em folha complementar do mês de março, podendo haver novo rateio, a ser pago na fluência do primeiro trimestre do exercício vindouro, caso o balanço geral aponte essa necessidade.
- **Art. 2º.** O abono concedido na forma desta Lei será feito de modo equitativo, observada, porém, a proporcionalidade entre o número de meses efetivamente laborados pelos profissionais, e não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao salário dos profissionais beneficiados.
- Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 31 de março de 2016.



JOSÉ LUIZ BITENCOURT
Prefeito Municipal